

Jaguaribe, 05 de agosto de 2013

Edição Nº: 1588

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Educação do município de Jaguaribe-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 17.07.01/2013: **UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO:** Contratação de instituição sem fins lucrativos para formação inicial e continuada de professores e coordenadores do Programa Brasil Alfabetizado, junto a Secretaria de Educação do município de Jaguaribe/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0507.12.122.0002.2.009. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **CONTRATADO:** INSTITUTO PRISMA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 36.452,00 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2013. **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** José Klenio Sampaio Veras. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Aparecida Lima de Assis, Jaguaribe-CE, 05 de agosto de 2013. Thobias Batista Martins, Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Praça Senador Fernandes Távora, s/n, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de **CONVITE Nº 01.08.03/2013**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO NA GESTÃO DO SUAS (SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL), NO ACOMPANHAMENTO DAS PROTEÇÕES SOCIAIS BÁSICAS E ESPECIAIS E NA EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE**, que se realizará no dia **13/08/2013**, às **09:00hs**. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Jaguaribe/CE, 05 de agosto de 2013. Thobias Batista Martins – Pregoeiro Oficial do Município.

*** **

PORTARIA Nº 126, DE 05 DE AGOSTO DE 2013. Nomeia **LIANNA DE ALENCAR MENDONÇA** para o cargo de **ENFERMEIRO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, deste Município. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pelo Município de Jaguaribe, destinado ao provimento de cargos públicos efetivos nos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, criados pela Lei nº 1.128/13, de 26 de fevereiro de 2013, resolve **NOMEAR**, de acordo com o art. 12, inciso I, da Lei nº 543, de 27 de novembro de 1993, **LIANNA DE ALENCAR MENDONÇA**, em virtude de ter sido aprovada no referido Concurso Público a que se submeteu, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **ENFERMEIRO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de **SAÚDE**. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 05 de agosto de 2013. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

*** **

Portaria de Viagem Nº - 145/2013 Ordenador(a) de despesa do(a), ServicoAutonomo de Agua e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: **COLETAR AGUA PARA ANALISES BACTERIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS NO DISTRITO DE MAPUA, JUNTO AO LABORATORIO DA AUTARQUIA SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE-CE. RESOLVE DESIGNAR FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), ServicoAutonomo de Agua e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 20,00 (VINTE REAIS) totalizando R\$ 20,00 (VINTE REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no periodo de 06/08/2013 a 06/08/2013. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de(a) Jaguaribe, em 5 de Agosto de 2013. **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador

*** **

Portaria de Viagem Nº - 146/2013 Ordenador(a) de despesa do(a), ServicoAutonomo de Agua e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: **MANUTENCAO NA SUCCAO DA BOMBA SUBMERSIVEL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO DISTRITO**

DE MAPUA, MUNICIPIO DE JAGUARIBE - CEARA. **RESOLVE DESIGNAR FRANCISCO ELIDENES DA SILVA**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), ServicoAutonomo de Agua e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 20,00 (VINTE REAIS) totalizando R\$ 20,00 (VINTE REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no periodo de 06/08/2013 a 06/08/2013. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de(a) Jaguaribe, em 5 de Agosto de 2013. **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador

*** **

Portaria de Viagem Nº - 147/2013 Ordenador(a) de despesa do(a), ServicoAutonomo de Agua e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: **MANUTENCAO NA SUCCAO DA BOMBA SUBMERSIVEL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO DISTRITO DE MAPUA, MUNICIPIO DE JAGUARIBE - CEARA. RESOLVE DESIGNAR CLEUDO MARTINS DE BARROS**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), ServicoAutonomo de Agua e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 20,00 (VINTE REAIS) totalizando R\$ 20,00 (VINTE REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no periodo de 06/08/2013 a 06/08/2013. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de(a) Jaguaribe, em 5 de Agosto de 2013. **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador

*** **

Portaria de Viagem Nº - 148/2013 Ordenador(a) de despesa do(a), ServicoAutonomo de Agua e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: **INSTALACAO DO HORIMETRO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO DISTRITO DE FEITICEIRO, MUNICIPIO DE JAGUARIBE - CEARA. RESOLVE DESIGNAR CICERO JUNIÉR BARRETO**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), ServicoAutonomo de Agua e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 20,00 (VINTE REAIS) totalizando R\$ 20,00 (VINTE REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no periodo de 06/08/2013 a 06/08/2013. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de(a) Jaguaribe, em 5 de Agosto de 2013. **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador

*** **

PORTARIA Nº 126.1/1, DE 05 DE AGOSTO DE 2013. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Lei nº 840, de 05 de dezembro de 2005, alterado pelo Art. 5º, da Lei nº 1.026, de 11 de março de 2011, Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município de Jaguaribe – PCC/MAG, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder Gratificação de Incentivo Profissional, à Professora do Magistério com Pós-Graduação em Nível de Especialização, constante no anexo único que integra esta Portaria, conforme Art. 61, Inciso I, da Lei 1.026, de 11 de março de 2011. **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 05 de Agosto de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 126.1/1, DE 05 DE AGOSTO DE 2013. **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO – 10%**

NOME	MATRÍCULA
Patricia Malena Maia Barreira de Lima	100409-3

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 05 de Agosto de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

*** **

Lei N.º 1.162/2013, de 05 de Agosto de 2013. Institui a Taxa para Licenciamento Ambiental e a Taxa para outros Serviços, na forma que indica, e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela

Jaguaribe, 05 de agosto de 2013

Edição Nº: 1588

Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO IDISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º** - Fica instituída, na forma prevista nesta Lei, a Taxa de Licença Ambiental e Taxa de Serviços Diversos, destinadas a autorização quanto à exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, no âmbito deste Município. **CAPÍTULO II DO FATO GERADOR Art. 2º** - Constitui fato gerador da Taxa de Licença Ambiental a permissão para a execução de planos, programas e obras, bem como localização, instalação, operação e ampliação de atividade, uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa Privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. § 1º - Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças, caso exista débito do contribuinte com o Município. § 2º - A licença de qualquer espécie, seja de origem Federal, seja de origem Estadual, não exclui a necessidade de Anuência Prévia por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente. **Art. 3º** - Será cobrada a Taxa de serviços diversos como contraprestação aos atos emanados e serviços prestados pelo Poder Público Municipal aos contribuintes enquadrados nesta Lei, não compreendidos no Código Tributário do Município de Jaguaribe, Lei 927/2008, de 29 de dezembro de 2008, conforme "ANEXO II, "TABELA IV" anexa à presente Lei. **CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS Art. 4º** - A base de cálculo das taxas de que trata esta Lei é o valor correspondente à obtenção da respectiva licença, bem como dos serviços diversos, ao qual se aplicam, em cada caso, as alíquotas correspondentes constantes nas "TABELAS I, II, III e IV", observada a fórmula prevista no Anexo III, todos incluídos na presente Lei e integrantes da mesma. **CAPÍTULO IV DOS CONTRIBUÍNTES Art. 5º** - São contribuintes da Taxa de Licença Ambiental e da Taxa de Serviços Diversos as pessoas Físicas ou Jurídicas que executem planos, programas, obras, bem como, localizem, instalem, operem e ampliem atividade, uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental. **CAPÍTULO V DO LANÇAMENTO Art. 6º** - O lançamento da Taxa de Licença Ambiental e da Taxa de Serviços Diversos será efetuado de acordo com as declarações constantes no requerimento de licenciamento ambiental e/ou serviços diversos. **CAPÍTULO VIDA ARRECADAÇÃO Art. 7º** - As taxas de que trata esta Lei deverão ser recolhidas no ato da protocolação do requerimento da respectiva licença ou serviço. **CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES Art. 8º** - O início de instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental, sem a expedição da respectiva licença, bem como a instalação ou operação de atividade sem a observância de condicionamentos de licença implicará na aplicação das penalidades previstas em Lei, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização. **Art. 9º** - Em caso de lacunas eventualmente existentes na Legislação Municipal, será observada a Legislação Estadual ou Federal em vigor. **Art. 10** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do Município. **Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 05 de Agosto de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 1.162/2013 TABELA ITaxas para Licenciamento Ambiental

*Para os projetos com área igual ou superior a 100 ha, é obrigatório a realização de EIA/RIMA, quando será aplicada a formula encontrada no Anexo III.

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRM)		
		LP	LI	LO
* Parcelamento / Loteamento do Solo (ha)	Até 10	150,00	210,00	-
	> 10 ≤ 50	260,00	400,00	-
	> 50 ≤ 100	330,00	590,00	-
Desmembramento do solo (ha)	> 100 *	990,00	1.920,00	-
	Até 0,25	130,00	160,00	-
	> 0,25 ≤ 1,25	150,00	210,00	-
Aqüicultura em Viveiros (ha)	> 1,25 ≤ 6,25	170,00	290,00	-
	> 6,25	330,00	590,00	-
	Até 10	150,00	200,00	250,00
Aqüicultura em Tanques Redes / Gaiolas (ha)	> 10 ≤ 50	200,00	250,00	300,00
	> 50 ≤ 150	300,00	350,00	400,00
	> 150	600,00	850,00	1.000,00
Psicultura (pesque & pague) (ha)	Até 1	70,00	80,00	100,00
	> 1 ≤ 5	80,00	100,00	120,00
	> 5 < 10	100,00	120,00	150,00
	> 10 < 15	120,00	150,00	170,00
Usina de Reciclagem/triagem de resíduos (t/mês)	> 15	170,00	200,00	250,00
	Até 1	130,00	160,00	130,00
	> 1,00 ≤ 3,00	150,00	200,00	150,00
	> 3,00 ≤ 5,00	170,00	290,00	220,00
Subestação Abaixadora de Tensão (Potência-Kw)	> 5,00 ≤ 10,00	260,00	400,00	330,00
	> 10,00	460,00	860,00	660,00
	Até 69	460,00	860,00	660,00
	> 69 ≤ 138	590,00	1.260,00	990,00
Linhas de Distribuição de Energia Elétrica e Telefonia até 15 KV (Comprimento da linha em Km)	> 138	2.120,00	3.960,00	3.040,00
	Até 10	150,00	210,00	150,00
	> 10 ≤ 30	170,00	290,00	220,00
	> 30 ≤ 50	260,00	400,00	330,00
Linhas de Transmissão acima de 138 KV (comprimento da linha em Km)	> 50	460,00	860,00	660,00
	Até 50	1.320,00	2.590,00	1.980,00
	> 50 ≤ 100	2.120,00	2.960,00	3.040,00
	> 100 ≤ 200	2.650,00	5.220,00	3.960,00
Linhas de Transmissão até 138 KV (comprimento da linha em Km)	> 200	3.450,00	6.740,00	5.280,00
	Até 50	260,00	400,00	330,00
	> 50 ≤ 100	460,00	860,00	660,00
	> 100 ≤ 200	990,00	1.920,00	1.400,00
Açudes (Área da bacia Hidráulica/ha).	> 200	1.320,00	2.590,00	1.980,00
	Até 3	150,00	200,00	250,00
	≤ 50	250,00	350,00	450,00
	50 ≤ 500	600,00	700,00	800,00
Complexos Turísticos, Locais de Eventos, Parques Temáticos, Autódromos, Kartódromos, Hipódromos etc. (ha)	500 ≤ 5000	900,00	1.000,00	1.100,00
	> 5000	1.500,00	2.000,00	2.500,00
	Até 0,05	60,00	80,00	100,00
	> 0,05 < 0,5	100,00	150,00	200,00
*Clubes Sociais (ha)	> 0,5 ≤ 3	200,00	300,00	400,00
	> 3 ≤ 10	400,00	500,00	600,00
	> 10 ≤ 30	600,00	700,00	800,00
	> 30	1.000,00	1.100,00	1.200,00
*Clubes Sociais (ha)	Até 3,00	60,00	80,00	100,00
	> 3 ≤ 10	100,00	150,00	200,00
	> 10 ≤ 30	200,00	300,00	400,00
	> 30	400,00	500,00	600,00

*Para os projetos com área igual ou superior a 100 ha, é obrigatório a realização de EIA/RIMA, quando será aplicada a formula encontrada no Anexo III.

Jaguaribe, 05 de agosto de 2013

Edição Nº: 1588

* Clubes de associados sem fins lucrativos.

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRM)		
		LP	LI	LO
Rodovias (construção e ampliação) (extensão da via em Km)	Até 20	130,00	160,00	130,00
	> 20 ≤ 50	150,00	210,00	150,00
	> 50 ≤ 100	260,00	400,00	330,00
	> 100 ≤ 200	590,00	1.260,00	990,00
	> 200	1.320,00	2.590,00	1.950,00
Jazida de empréstimos, bota-fora ou aterro, para obras civis (ha)	Até 5	130,00	160,00	130,00
	> 5 ≤ 10	170,00	290,00	220,00
	> 10 ≤ 30	260,00	400,00	330,00
	> 30 ≤ 50	330,00	590,00	460,00
	> 50	460,00	860,00	660,00
Extração de areia (ha)	Até 5	130,00	160,00	130,00
	> 5 ≤ 10	170,00	290,00	220,00
	> 10 ≤ 30	260,00	400,00	330,00
	> 30 ≤ 50	330,00	590,00	460,00
	> 50	460,00	860,00	660,00
Extração de argila/saibro (ha)	Até 5	130,00	160,00	130,00
	> 5 ≤ 10	170,00	290,00	220,00
	> 10 ≤ 30	260,00	400,00	330,00
	> 30 ≤ 50	330,00	390,00	460,00
	> 50	460,00	860,00	660,00
Extração de rochas para uso imediato na construção civil (pesquisa/lavra) (ha)	Até 5	130,00	160,00	130,00
	> 5 ≤ 10	170,00	290,00	220,00
	> 10 ≤ 30	260,00	400,00	330,00
	> 30 ≤ 50	330,00	390,00	460,00
	> 50	460,00	860,00	660,00
Extração de rochas ornamentais ou gemas (pesquisa/lavra) (ha)	Até 10	170,00	290,00	220,00
	> 10 ≤ 50	260,00	400,00	330,00
	> 50 ≤ 100	330,00	590,00	460,00
	> 100 ≤ 300	460,00	860,00	660,00
	> 300	590,00	1.260,00	990,00

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRM)		
		LP	LI	LO
Sistema de Abastecimento de Água bruta (m³/h)	Até 18	60,00	120,00	180,00
	> 18 ≤ 50	170,00	260,00	320,00
	> 50 ≤ 250	260,00	350,00	440,00
	> 250	440,00	550,00	610,00
Sistema de Abastecimento de Água c/ Tratamento Convencional (m³/h)	Até 50	260,00	340,00	460,00
	> 50 ≤ 250	320,00	540,00	620,00
	> 250 ≤ 500	620,00	740,00	840,00
	> 500	700,00	800,00	940,00
Sistema de Esgotamento Sanitário c/ ETE Simplificada (hab. Atendidos)	Até 1.500	260,00	350,00	460,00
	> 1.500 ≤ 5.000	250,00	360,00	450,00
	> 5.000	640,00	780,00	840,00
Sistema de Esgotamento Sanitário c/ ETE NÃO Simplificada (hab. Atendidos)	Até 5.000	440,00	540,00	640,00
	> 5.000 ≤ 10.000	640,00	780,00	840,00
	> 10.000	750,00	900,00	1.000,00
* Captação de Águas Subterrâneas (poços) (m³/h)	Até 5	60,00	80,00	100,00
	> 5 ≤ 20	80,00	120,00	150,00
	> 20 ≤ 40	120,00	160,00	180,00
	> 40	160,00	180,00	200,00
** Construção Civil sem infra-estrutura (Hotéis, Pousadas, Casas de Show, Bares, Restaurantes, Galpões e outras edificações) (m²)	Até 500	170,00	290,00	220,00
	> 500 ≤ 2.000	260,00	400,00	330,00
	> 2.000 ≤ 5.000	460,00	860,00	660,00
	> 5.000 ≤ 15000	990,00	1.920,00	1.400,00
	> 15.000	1.320,00	2.590,00	1.980,00
** Construção Civil com infra-estrutura (Hotéis, Pousadas, Casas de Show, Bares, Restaurantes, Galpões e outras edificações) (m²)	Até 500	150,00	210,00	150,00
	> 500 ≤ 2.000	170,00	290,00	220,00
	> 2.000 ≤ 5.000	330,00	590,00	460,00
	> 5.000 ≤ 15000	460,00	860,00	660,00
	> 15.000	590,00	1.260,00	990,00

* Será emitido Autorização Ambiental quando comprovado que a destinação final do recurso hídrico for somente para dessedentação.

** Se a atividade não possuir natureza ou caráter "temporário", será classificada como permanente e estará sujeita a licença de operação (LO).

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRM)		
		LP	LI	LO
* Hospital, Clínicas e congêneres (m²)	Até 500	260,00	400,00	330,00
	> 500 ≤ 1.000	330,00	590,00	460,00
	> 1.000 ≤ 2.500	460,00	860,00	660,00
	> 2.500	590,00	1.260,00	990,00
** Edificações Unifamiliares (m²)	Até 200	50,00	80,00	-
	> 200 ≤ 250	70,00	100,00	-
	> 250 ≤ 350	90,00	120,00	-
	> 350	100,00	130,00	-
* Edificações Unifamiliares de uso misto (comércio/residência) (m²)	Até 100	90,00	120,00	90,00
	> 100 ≤ 200	100,00	130,00	100,00
	> 200 ≤ 300	130,00	160,00	130,00
	> 300 ≤ 400	170,00	290,00	170,00
> 400	260,00	400,00	260,00	
Atividades Agropecuárias/Criação de Animais SEM ABATE (ovinocultura, caprinocultura, suinocultura, bovinocultura, etc.) (ha)	Até 5	60,00	80,00	100,00
	> 5 ≤ 10	80,00	100,00	120,00
	> 10 ≤ 20	100,00	120,00	150,00
	> 20 ≤ 30	120,00	150,00	170,00
	> 30 ≤ 60	170,00	200,00	220,00
	> 60 ≤ 120	220,00	250,00	270,00
	> 120	270,00	300,00	320,00
Avicultura SEM ABATE (nº de cabeças por ciclo de produção) (NÃO INCLUI ESTRUTOCULTURA)	Até 3.000	60,00	80,00	100,00
	> 3000 ≤ 8.000	100,00	120,00	150,00
	> 8000 ≤ 20.000	200,00	250,00	300,00
	> 20000 ≤ 50.000	300,00	350,00	400,00
	> 50.000	400,00	450,00	500,00

* Estará dispensado da Licença de Operação (LO), aquele cuja atividade não gerem resíduos que apresentem riscos biológicos, químicos ou radiológicos à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

** Estará dispensada do pagamento das taxas e exigibilidade relativa ao licenciamento ambiental (Licença Prévia e Licença de Instalação), aquela edificação localizada em área urbana consolidada.

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRM)		
		LP	LI	LO
Avicultura COM ABATE (nº de cabeças por ciclo de produção) (NÃO INCLUI ESTRUTOCULTURA)	Até 3.000	90,00	120,00	150,00
	> 3000 ≤ 8.000	150,00	180,00	220,00
	> 8.000 ≤ 20000	300,00	370,00	450,00
	> 20000 ≤ 50000	450,00	520,00	600,00
> 50.000	600,00	670,00	750,00	
* Projetos Agrícolas (ha)	Até 1	60,00	70,00	80,00
	> 1 ≤ 5	70,00	80,00	100,00
	> 5 ≤ 10	80,00	100,00	120,00
	> 10 ≤ 100	120,00	150,00	180,00
	> 100	120,00	280,00	180,00
Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel (Potência do Transmissor Irradiada) (W)	Até 1	155,00	210,00	155,00
	> 1 ≤ 45	175,00	290,00	225,00
	> 45 ≤ 200	460,00	860,00	660,00
	> 200	990,00	1.920,00	1.400,00
Construção de Torre para estação de base para acesso a internet – provedor (Altura da torre – m)	Até 15	130,00	160,00	130,00
	> 15 ≤ 30	150,00	210,00	150,00
	> 30	200,00	300,00	200,00
Dutos (gasodutos, oleodutos, minerdutos etc.) (Km linear)	Até 1	200,00	250,00	300,00
	> 1 < 10	250,00	300,00	350,00
	> 10 < 20	300,00	350,00	400,00
	> 20 < 50	350,00	400,00	450,00
	> 50	400,00	450,00	500,00
Estação Repetidora – Sistema de Telecomunicações (Potência do Transmissor Irradiada) (W)	Até 1	130,00	160,00	130,00
	> 1 ≤ 45	155,00	210,00	155,00
	> 45 ≤ 200	265,00	400,00	330,00
	> 200	460,00	860,00	660,00

Jaguaribe, 05 de agosto de 2013

Edição Nº: 1588

* Para projetos agrícolas dotados de sistema de irrigação, os valores acima serão acrescidos em 2/3 do valor da licença.

* Com uso de agrotóxico o valor das taxas é dobrado.

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRM)		
		LP	LI	LO
Disposição de Resíduos Especiais de Serviços de Saúde e Similares (t)	Até 2	460,00	600,00	460,00
	> 2 ≤ 5	530,00	690,00	530,00
	> 5 ≤ 10	590,00	770,00	590,00
	> 10	660,00	860,00	660,00
Disposição Final de Resíduos Industriais (t)	Até 100	460,00	600,00	460,00
	>100 ≤ 250	530,00	690,00	530,00
	>250 ≤ 500	660,00	770,00	660,00
	> 500	730,00	950,00	730,00
Ferrovias (implantação/manutenção) (extensão da via em km)	Até 10	1.200,00	1.560,00	1.200,00
	> 10 ≤ 30	2.330,00	3.030,00	2.330,00
	> 30 ≤ 100	3.200,00	4.160,00	3.200,00
	> 100	4.420,00	5.750,00	4.420,00
Outras Atividades, Obras ou Empreendimentos Modificadores do Ambiente (ha/Km)	Até 0,5	170,00	350,00	440,00
	> 0,5 ≤ 3	440,00	520,00	610,00
	> 3 ≤ 10	610,00	700,00	790,00
	> 10 ≤ 30	790,00	870,00	960,00
	> 30	870,00	1.050,00	1.140,00

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRM)
* Coleta e Transporte de Resíduos Agrícolas, Comerciais Urbanos e de Construção Civil (Nº de Veículos)	Até 2	90,00
	> 2 ≤ 10	155,00
	> 10 ≤ 20	260,00
	> 20	400,00
* Destinação de Resíduos de Esgotos Sanitários, inclusive aqueles provenientes de fossas (Nº de caminhões)	≤ 3	130,00
	> 4 ≤ 10	200,00
	> 11 ≤ 20	330,00
	> 20	400,00
* Coleta de Transporte de Resíduos Industriais, exceto CLASSE I e A (Nº de Veículos)	≤ 5	260,00
	> 5 ≤ 10	330,00
	> 10	530,00
* Transporte de cargas perigosas (produtos perigosos ou inflamáveis) (t)	Até 5	200,00
	> 5 ≤ 12	260,00
	> 12 ≤ 20	400,00
	> 20	590,00
Passagem molhada (extensão em metros lineares)	Até 10	105,00
	> 10 ≤ 30	130,00
	> 30 ≤ 100	200,00
	> 100	530,00

* Se a atividade não possuir natureza ou caráter “temporário”, será classificada como permanente e estará sujeita a Licença de Operação (LO).

** Disposição de resíduos coletados na sede do município: EIA/RIMA

** Disposição de resíduos coletados nos distritos: EVA

TABELA II

Taxa de Licenciamento Ambiental para Empreendimentos (Industriais, Armazenamentos, Comerciais etc.)

Natureza do Empreendimento	Porte da Empresa	PPD (Potencial Poluidor Degradador)	Alíquota (UFIRM)		
			LP	LI	LO
Atividades Poluidoras ou Degradadoras	Pequeno	Pequeno	100,00	125,00	150,00
		Médio	125,00	150,00	175,00
		Grande	200,00	250,00	300,00
	Médio	Pequeno	300,00	350,00	400,00
		Médio	350,00	400,00	450,00
		Grande	500,00	600,00	700,00
Grande	Pequeno	300,00	400,00	500,00	
	Médio	500,00	600,00	700,00	
	Grande	800,00	900,00	1.000,00	

OBS: A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de maior dimensão entre os parâmetros disponíveis no processo de requerimento.

TABELA III Classificação das Empresas segundo o Porte

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação		
	Área Total Construída (m²)	Faturamento Bruto Anual (UFIRM)	Empregados (Nº)
Pequeno	Até 1.000	≤ 850.000	≤ 20
Médio	>1.000 ≤ 5.000	>850.000 ≤ 2.500.000	> 20 ≤ 50
Grande	>5.000 ≤ 10.000	> 2.500.000	> 50 ≤ 300

QUANDO HOUVER A CONJUNÇÃO DE DOIS PARÂMETROS, ESTES PREVALECEM.

ANEXO II DA LEI Nº 1.162/2013. TABELA IV

Taxa de Serviços Diversos

Natureza do Serviço	Alíquota (UFIRM)
Consulta Prévia	100,00
Anuência Prévia	260,00
Revalidação de Plantas	30,00
Segunda Via de Licença Expedida	20,00
Autorização	80,00
Cadastro de Consultores	50,00
Declaração	25,00

ANEXO III DA LEI Nº 1.162/2013

Fórmula Para o Cálculo do Preço de Licença Ambiental e de Serviços Diversos, em se tratando de análises de estudos ambientais prévios, tais como EIA/RIMA, PCA, PCMA, PRAD, RAT, EVA, etc.

P = 100 + [A x (B x C) + (D x E)]

Onde:

P = Preço Global expresso em UFIRM

A = Quantidade de técnicos envolvidos na análise

B = Despesas com viagem: 250,00 UFIRM

C = Quantidade de viagens previstas

D = Custo com consultoria (se necessário): 500,00 UFIRM.

E = Quantidade de Consultores

***** **

Lei N.º 1.163/2013, de 05 de Agosto de 2013. Concedem Título Cidadão Jaguaribano "IN MEMORIAN" a FRANCISCO GUIMARÃES PEIXOTO e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica concedido o Título de CIDADÃO JAGUARIBANO "IN MEMORIAN" a **FRANCISCO GUIMARÃES PEIXOTO**, natural do Município de São Miguel, Rio Grande do Norte, por sua atuação Social, Política e Econômica, bem como por ter relevantes serviços de interesse público ao de Jaguaribe. **Art 2º** - A entrega da referida homenagem se dará em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim. **Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 05 de Agosto de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

*** ** *

PORTARIA Nº 126.1/2, DE 05 DE AGOSTO DE 2013. Concede adicional por trabalho noturno, aos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 79, parágrafos 1º, 2º 3º e 4º, da Lei Municipal nº 543 de 27 de novembro de 1993, **RESOLVE: Art. 1º**. Conceder adicional por trabalho noturno as servidoras do quadro da Prefeitura, constantes no Anexo Único que integra esta Portaria. **Art. 2º**. As despesas decorrentes desta Portaria

Jaguaribe, 05 de agosto de 2013

Edição Nº: 1588

correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 05 de Agosto de 2013. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 126.1/2, DE 05 DE AGOSTO DE 2013. **ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO**

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VALOR
Camylla de Jesus de Lima Barbosa	Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 270,48
Ranúbia Alves da Silva Marques	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 77,02

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 05 de Agosto de 2013. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 126.1/4, DE 05 DE AGOSTO DE 2013. Concede gratificação pela execução de trabalho em atividades ou operações insalubres aos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 69 e 71, da Lei Municipal nº 543 de 27 de novembro de 1993, combinado com o Decreto nº 260, de 23 de Dezembro de 2004; **CONSIDERANDO** o Laudo Técnico emitido pelo Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, Evandro Rebouças da Carvalho, CREA, 6133-D/CE; **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder gratificação pela execução de trabalho em condições insalubres às servidoras Municipais, por estarem em efetivo exercício e desempenharem atividades de risco, próprias da área da saúde, constantes no anexo único que integra esta Portaria. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 05 de agosto de 2013. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 126.1/4, DE 05 DE AGOSTO DE 2013. **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE**

NOME	CARGO	SECRETARIA	PERC.
Lianna de Alencar Mendonça	Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde	20%
Francisca Hênia Cavalcante Peixoto	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde	20%
Maria Verismar Pereira de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	20%
Camylla de Jesus de Lima Barbosa	Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde	20%
Leila Mara Bezerra Gomes	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	20%
Ranúbia Alves da Silva Marques	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	20%

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 05 de agosto de 2013. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 126.1/3, DE 05 DE AGOSTO DE 2013. Concede gratificação por plantão, aos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 850/06; **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder gratificação por plantão, à servidora da área de saúde, que presta atendimento em regime de plantão no Hospital Municipal, constante no Anexo Único que integra esta Portaria. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 05 de

agosto de 2013. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 126.1/3, DE 05 DE AGOSTO DE 2013. **GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO**

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PLANTÃO
Camylla de Jesus de Lima Barbosa	Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde	12 horas

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 05 de agosto de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 126.1/5, DE 05 DE AGOSTO DE 2013. Concede gratificação por plantão, aos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 850/06, combinados com os Decretos 529/2011, 558/2012 e 572/2012; **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder gratificação por plantão, à servidora da área de saúde, que presta atendimento em regime de plantão no Hospital Municipal, constante no Anexo Único que integra esta Portaria. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 05 de agosto de 2013. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 126.1/5, DE 05 DE AGOSTO DE 2013. **GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO**

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PLANTÃO
Ranúbia Alves da Silva Marques	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	12 horas

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 05 de agosto de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro PREFEITO MUNICIPAL**

*** **